



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Municipal Luís Cândido de Oliveira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Municipal Luís Cândido de Oliveira, em Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 01400664-2	PARECER: 0021/2005	APROVADO: 24.01.2005

I – RELATÓRIO

Nilza Lopes de Oliveira, diretora do Colégio Municipal Luís Cândido de Oliveira, situado na Avenida Coronel João Felipe, s/n, CEP: 62.755-000, Ocara, mediante processo nº 01400664-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 070/96, deste Conselho. O corpo docente é constituído de trinta professores, dos quais 36,60% são autorizados e 63,34 habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Municipal Luís Cândido de Oliveira, em Ocara, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0021/2005

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2005.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0021/2005
SPU	Nº	01400664-2
APROVADO EM:		24.01.2005


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC